



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 177/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 414/2016, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que ‘Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 06 / 2016
Horas 08 : 22
Por: Demmis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 414/2016

Acrescenta parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Indireta, Autárquica e Fundacional dotadas de autonomia administrativa e financeira têm competência para praticar os atos previstos no inciso IV e parágrafo único do artigo 2º, e §§ 1º e 2º, do artigo 14, desta Lei.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de dezembro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 95 , DE 01 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acréscenta parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que ‘Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.’”.

Inicialmente, há por bem mencionar a Vossas Excelências que a Lei nº 3.307, de 2013, concentrou exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado todas as manifestações jurídicas inerentes às tratativas do Poder Executivo que implicam em repasse financeiro. No entanto, a mesma foi revogada com o advento da Lei nº 3.335, de 21 de março de 2014, sendo esta, posteriormente, declarada inconstitucional, ocasionando o retorno da vigência da citada Lei nº 3.307, de 2013, por repristinação oblíqua.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei atribui às entidades da Administração Pública Indireta, Autárquica e Fundacional, dotadas de autonomia administrativa e financeira, competência para realizarem parecer inicial, análise de processos administrativos, além de elaborarem instrumentos contratuais conforme o disposto no inciso IV e parágrafo único do artigo 2º, e §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013.

Desse modo, a hodierna propositura legislativa assegura a melhoria da eficiência e o regular andamento das atividades da Administração Pública na consecução dos seus objetivos, tencionando atingir a finalidade pública mediante a rigorosa observância da legalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Indireta, Autárquica e Fundacional dotadas de autonomia administrativa e financeira têm competência para praticar os atos previstos no inciso IV e parágrafo único do artigo 2º, e §§ 1º e 2º, do artigo 14, desta Lei.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de dezembro de 2013.